



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310 Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7
Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74255-220
E-mail: contato@1rigo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES
OFICIAL DE REGISTRO



Expediente n. 2599/2023
Cadastro Ofício n. 2936/2023

Goiânia, 30 de maio de 2023

Ref ao Ofício n. 072/2023 – 7ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial

Ilustríssima,

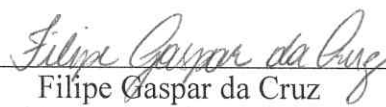
Em mãos o expediente supra epigrafado.

Por ele, Vossa Senhoria solicita o envio de certidão de matrícula n.

67.087, nesta Serventia.

Sendo assim, em atendimento a Vossa determinação, segue certidão
de matrícula.

Respeitosamente,


Filipe Gaspar da Cruz
Escrevente Autorizado

Ilustríssima
Bruna Gomide Corrêa
Defensora Pública do Estado de Goiás
7ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial
Defensoria Pública do Estado de Goiás

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

64087

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona

64.087
Matricula

01
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 21 de março de 1986

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 08, Qda 69, sito à rua 244, setor Coimbra, nesta capital, com a área de 390,00m², sendo: 13,00m de frente, 13,00m de fundo com o lote 11; 30,00m à direita com o lote 10; 30,00m à esquerda com o lote 06. **PROPRIETÁRIOS:** Agenor Vigário da Costa, agricultor, CI-nº 62.562-GO, CPF-014.167.741-49, e s/m Alcídia Santana Costa, do lar, CI-1.055.464-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. **TÍTULO AQUISSITIVO** Transcrito sob nº 38.229 neste cartório. Dou fé. O Sub-Oficial.

R1 64.087 Goiânia, 21 de março de 1986 - Por escritura pública de compra e venda, lavrada no 7º Ofício desta capital, Lº 466, fls. 199/200V em 17/01/86 os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula a **DIVINO ETERNO FERNANDES**, vendedor, CI-1.042.943-GO, CPF-082.804.101-63, casado com **VALDIVINA MOREIRA FERNANDES**, **MAGNA MARIA FERNANDES**, solteira, maior, escriturária, CI-215.149-GO, CPF-282.702.901-49, **VERA LUCIA FERNANDES DOURADO**, funcionária pública estadual, CI-390.474-GO, CPF-077.444.041-49 casada em comunhão parcial de bens com **PAULO ROBERTO SOUZA DOURADO**, **JOSÉ AGENOR FERNANDES**, solteiro, maior, estudante, CI-1.134.254-GO, CPF-307.112.661-15, **TÂNIA LEE FERNANDES**, solteira maior, bancária, CI-1.424.390, CPF-295.337.241-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, pelo preço de Cr\$-100.000.000 sem condições. Dou fé. O Sub-Oficial.

irs





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **64.087** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundes.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **00122305222788929700966**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 30 de maio de 2023


FILIPE GASPAR DA CRUZ
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

